



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Controle de tramitação	Votos favor	Votos contra	Abst.	Aprovado	Rejeitado	Visto	(X) Projeto de Lei	Número
1ª discussão () Única () / /							() Projeto Decreto Legislativo	003/22
2ª discussão () / /							() Projeto de Resolução	
Redação final / /							() Requerimento	
Conces. Vistas / /							() Indicação	
Outros / /							() Moção	
							() Emenda	
							() Emendas a Lei Orgânica	
							() Parecer	
							() Outros (Proj. Lei Complementar)	

Autor: VEREADOR FÁBIO DE OLIVEIRA, UB.

PROTOCOLO: Recebi _____ / _____ / _____ Às: _____ H _____ MIN.	 () APROVADA(O) () REJEITADA (O) EM, _____ / _____ / _____
Secretaria	 Márcio Fernandes Nunes Pereira Presidente

OBRIGA ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POCONÉ - MT, A INSERIR EM SUAS PLACAS INDICATIVAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO AO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Poconé faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do Município de Poconé, ficam obrigados a inserir em suas placas indicativas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização ao transtorno do espectro autista, que se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas.

Parágrafo único. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares, restaurantes e similares;
- V - lojas comerciais em geral.

Art. 2º A preferência no atendimento se estenderá, também, à pessoa do acompanhamento do autista.

Parágrafo único. Para a obtenção do atendimento prioritário, deverá ser apresentado documento comprobatório de portador do Transtorno do Espectro Autista.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
Praça da Matriz, 344 Fone/Fax 345-1519
Cep. 78.175-000 - Poconé-MT
PLENARIO DAS DELIBERAÇÕES

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta norma, a fim de facilitar a orientação, a fiscalização e o cumprimento de seus dispositivos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Josefa Gonçalves, em 06 de junho de 2022.

Vereador Fábio de Oliveira, UB.